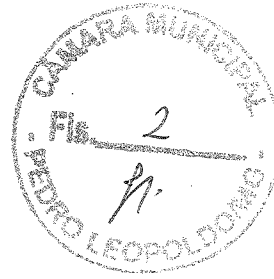




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 62, DE 01 DE JULHO 2025.

Cria o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de garantir e promover os direitos dos jovens, estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar, propor políticas públicas e instituir sede própria para o Conselho a fim de organizar e promover todas as ações pertinentes a ele para que permita a integração e participação do jovem no processo esportivo, de direitos humanos, social, educacional, econômico, de segurança pública, político e cultural do município.

§1º – O Conselho terá caráter propositivo e consultivo.

§ 2º - O Conselho será vinculado à Secretaria Adjunta de Esportes, Lazer e Juventude, vinculada a Secretária Municipal de Bem-Estar;

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;

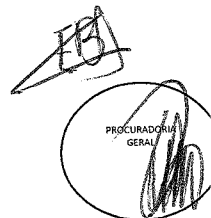
IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para juventude;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos, e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relacionadas ao segmento concernentes a:

- a) Educação e acesso a novas tecnologias;
- b) Qualidade de vida, saúde e meio ambiente;
- c) Deficiência e mobilidade reduzida;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- d) Relações étnicas raciais;
- e) Gênero e Diversidade Sexual;
- f) Cultura, arte, esporte, lazer e tempo livre;
- g) Formação, qualificação profissional e emprego;
- h) Prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas;
- i) Direitos Humanos, política e cidadania.

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas às finalidades dispostas no art. 1º desta Lei;

IX – Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, dando a elas o trâmite administrativo, observando a legislação vigente e os princípios que norteiam a administração pública;

X – Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude.

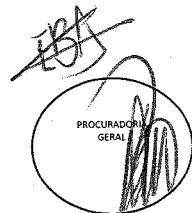
Art.3º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 12 (doze) membros, conforme segue:

I – seis (06) representantes do Governo Municipal, nomeados por ato administrativo do Prefeito sendo:

- a) Dois (2) representantes da Secretaria Municipal Bem Estar;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II- seis (06) representantes eleitos pela sociedade civil organizada, grupos coletivos e outras agremiações juvenis, grupo de jovens religioso, associação de jovens de Pedro Leopoldo, grupos de jovens minorias, sendo:

- a) Um (1) representante de Clubes de serviço ou entidades de classes que tenham programas juvenis;
- b) Um (1) representante de grupos de minorias, tais como comunidade rurais, quilombolas, dentre outros;
- c) Um (1) representante de Diversidade Religiosa;
- d) Um (1) representante de trabalho, emprego e geração de renda, como jovem empreendedor/ empresário;
- e) Um (1) representante da OAB Pedro Leopoldo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



f) Um (1) representante jovem da sociedade civil;

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude de que trata o inciso II deste artigo deverão residir no Município de Pedro Leopoldo e não poderão ocupar cargo eletivo ou em comissão em qualquer entidade pública da federação.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil deverão ter, preferencialmente, entre 15 a 29 anos e para que os que se encontram fora dessa faixa etária, comprovada atuação nos seguimentos citados no inciso II deste artigo.

§ 3º A mesa diretora do Conselho da Juventude com mandato de dois anos, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-secretário e Segundo-secretário, que serão escolhidos em votação secreta por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião, garantindo a paridade na mesa e a alternância entre os representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil na presidência.

§ 4º A função de membro do conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 5º Os representantes dos movimentos organizados serão eleitos em processo democrático, através de conferência organizada pela sociedade civil, juntamente com o poder público, e de acordo com normas a serem incluídas no decreto que regulamenta esta lei.

§ 6º Cada membro efetivo do Conselho Municipal da Juventude terá seu respectivo suplente, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), com a finalidade de financiar ações, projetos e programas voltados à promoção e garantia de direitos da juventude.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

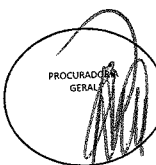
- I – dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal;
- II – transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou parcerias;
- V – receitas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação financeira.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal Bem Estar, com a fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº3.272, de 2 de março de 2012 (com alterações posteriores), esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2025


EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências”.

O presente projeto tem como objetivo à institucionalização de um espaço democrático de participação da juventude, com o Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a colaborar com o poder público na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas aos jovens.

Ao mesmo tempo, propõe-se a criação do Fundo Municipal da Juventude, que permitirá a captação e aplicação de recursos próprios ou provenientes de outras esferas de governo, de convênios ou de doações, assegurando maior autonomia e efetividade na execução de projetos e programas destinados ao público jovem.

Ressalte-se que a proposta também atende à necessidade de adequação à nova estrutura administrativa do Município, atualmente em fase de reorganização e modernização. A alteração do Conselho e a criação do Fundo se insere nesse processo de reordenamento institucional, promovendo maior articulação intersetorial, participação social qualificada e alinhamento com as diretrizes nacionais de promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

O fortalecimento da governança local em torno das políticas de juventude é um passo essencial para garantir que as ações do Município cheguem de forma efetiva e inclusiva àqueles que representam o presente e o futuro da nossa sociedade.

Com estas considerações, envia-se a proposição à elevadas considerações de Vossas Excelências, para apreciação.

Pedro Leopoldo/MG, aos 01 de julho de 2025.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

